



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 13 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1352

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO (ELETRONICO)  
EXCLUSIVA ME/EPP/MEI  
PREGÃO ELETRONICO Nº 4/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022**

**OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para o Laboratório Municipal de Exames e Análises Clínicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Anaurilândia - MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital.**

**O presente pregão é exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14.**

**DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 07:00 horas do dia 12/07/2022 às 07:30 horas do dia 25/07/2022.

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08:00 horas do dia 25/07/2022.

**DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DAS DISPUTAS:** 08:30 horas do dia 25/07/2022.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, pelo telefone (67) 3445-1110, e pelo e-mail: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br, no horário das 7:00h às 11:00 e das 13:00 às 16:00 e pelo endereço eletrônico: [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br), e na plataforma blcompras.com

Anaurilândia - MS, 12 de Julho de 2022.

**Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva  
PREGOEIRA**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2022

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022**

#### **RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa **RENAN DIAS LEITE ME, CNPJ 21.750.382/0001-40** com sede na Rua Tenente Dercio Lupiano de Assis nº 175, centro, na cidade de Três Fronteiras/SP, CEP: 15.770-000, para a realização de show artístico e musical, com a banda musical "BANDA ARAMAÇÃ", no dia 11 de novembro de 2022 (sexta-feira), durante a realização do "19º Encontro dos Campeões" no Município de Anaurilândia/MS, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica e no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº. 9.648/98, no valor de **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 13 DE JULHO DE 2022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 13 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1352



**LEI Nº 826/2022.**

*Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, junto ao Programa Nacional PREVINE BRASIL em substituição à premiação financeira de incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB), e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária à Saúde, a ser concedida às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção a saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município de Anaurilândia-MS, em substituição ao prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAQ - que perdera sua vigência.

**Parágrafo único.** A Gratificação instituída por essa Lei será paga em substituição, a partir da perda de vigência da Premiação Financeira de Incentivo proveniente do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

**Art. 2º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/19.

**Art. 3º.** Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Atenção Primária à Saúde cadastradas na Equipe de Saúde da Família, conforme o SCNES, Apoiadores e Gerente da Atenção Básica cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município, sendo servidores efetivos ou não.

**§ 1º.** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 13 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1352



será de 03 (três) meses de atuação no programa.

**§ 2º.** Para efeito desta Lei, considera-se:

a) Profissionais cadastrados nas Equipes de Atenção Primária a Saúde da Família: os Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Fisioterapeutas, Recepcionistas e Farmacêuticos;

b) Apoiadores: Assim considerados aqueles trabalhadores que atuarão na assistência, acompanhamento e monitoramento do Programa Previne Brasil no âmbito do município de Anaurilândia-MS junto aos sistemas de informações do Ministério da Saúde, designados pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde; e

c) Coordenador(a) de Atenção Primária em Saúde: o ocupante do referido cargo na Estrutura Organizacional do Município.

**Art. 4º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, ou outra normativa que vier a substituí-la, que disponha sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

**Art. 5º.** O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e/ou Equipes de Atenção Primária; e

II - 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores cadastrados nas Equipes de Atenção Primária da Saúde da Família, efetivos ou não, (incluindo os servidores celetistas, contratados, estatutários e apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Programa), na forma de Gratificação de Desempenho a serem pagas trimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 13 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1352



**Parágrafo Primeiro.** Caso o Município alcance o teto máximo do Ministério da Saúde com as metas, será destinado 100% (cem por cento) ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde da Família, efetivos ou não, (incluindo os servidores celetistas, contratados, estatutários e apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Programa), na forma de Gratificação de Desempenho a serem pagas trimestralmente, conforme recebimento do recurso.

**Parágrafo Segundo.** Fica autorizada a utilização dos recursos já recebidos pelo Município, oriundos do Programa Previne Brasil, referentes ao pagamento por desempenho, auferidos até 31/12/2021, para aquisição de materiais de apoio e consumo para as equipes de estratégia de saúde das famílias.

**Parágrafo Terceiro.** Por sua vez, os recursos já recebidos pelo Município, oriundos do Programa Previne Brasil, referentes ao pagamento por desempenho, auferidos desde 01/01/2022, já serão utilizados na forma disciplinada neste artigo.

**Art. 6º.** Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Gestão Municipal para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

**Parágrafo Único.** Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no *caput*, o servidor não fará jus ao incentivo por desempenho.

**Art. 7º.** O pagamento da gratificação por desempenho será mantido enquanto cada equipe se enquadrar nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 8º.** A Gratificação por desempenho será paga a cada 3 (três) meses e vinculado ao efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Não farão jus ao recebimento da Gratificação por DESEMPENHO:



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 13 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1352



I - os servidores e profissionais que, durante o trimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês,
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de quinze dias no mês;
- d) licença Maternidade, Paternidade ou adoção, acima de quinze dias no mês;
- e) licença - Prêmio;
- f) licença para tratar de assuntos particulares, acima de quinze dias no mês;
- g) licença para atividade Política ou Classista;
- h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade; e
- i) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) inativos; e
- b) pensionistas;

III - os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções, tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pelos apoiadores.

**Art. 10.** Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 13 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1352



**Parágrafo Único** - Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previde Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária.

**Art. 11.** A gratificação, de que trata a presente lei será implantada em folha de pagamento e terá natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 12.** O pagamento da Gratificação por Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Art. 13.** Deixará de receber a gratificação os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, sendo este valor revertido para as equipes de Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 620/2015, podendo ser regulamentada no que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 12 de JULHO de 2022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 13 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1352



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



## CONVITE

O Conselho Municipal de Saúde convida toda população do município de Anaurilândia/MS e convoca todos os conselheiros integra o conselho de saúde, para participar da reunião que será realizada nesta quarta-feira, dia 28/07/2022, às 10 horas (horário de Brasília). Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação.

É muito importante a participação da comunidade, pois se trata de um espaço onde usuário, trabalhador e gestor discutem o melhor para o funcionamento da saúde no nosso município.

Serão tratados assuntos sobre:

- A criação de um campo de acesso ao Conselho Municipal de Saúde no site da Prefeitura Municipal de Anaurilândia.
- Assuntos tratados na Plenária de Saúde Mental do Estado.
- Outros assuntos internos.

Contamos com a presença de todos.

  
Priscila Barbosa Barcelos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Dom Pedro II; Nº 847; Centro.  
Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120  
CNPJ: 11444651000197  
Email✉: sms.anaurilandia@gmail.com



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 13 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1352



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAURILANDIA**  
CNPJ: 11.444.651/0001-97  
Rua Dom Pedro II - 0000847 - Centro  
Telefone (067)3445-1717  
fmsanaurilandia@yahoo.com.br

#### NOTA DE EMPENHO Nº. 001297/2022

Tipo do Empenho: 2 - Global  
Data de Contabilização: 10/06/2022  
Competência: 06/2022

#### DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	Licitação: Sem Licitac. -	Adiantamento: Não
Pré-Empenho	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:	Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:	Recibo:	Obra:

#### ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	0009 02.013.10.301.0015.2026-3.3.90.32.00.00
Órgão:	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função do Governo:	10 SAUDE
Subfunção do Governo:	301 ATENCAO BASICA
Programa:	0015 SAUDE COM QUALIDADE E EQUIDADE
Projeto/Atividade(Ação):	2026 GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento de Despesa:	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
Subelemento:	02 MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Fonte de Recursos:	102000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude

#### FAVORECIDO

<b>Credor:</b> 523 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 02.520.829/0001-40
Endereço: ROD BR-480, Nº 180 - CENTRO	Insc. Estadual: 0000000000000
Cidade: BARAO DE COTEGIPE	Insc. Municipal:
Nº Banco: 000	Nº Agência: Nº Conta: 000000000000- Telefone: (67)3445-1110

Especificação da Despesa: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTES A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS NAO PACTUADOS DE ACORDO COM PREGAO ELETRONICO 01/2022 ATA DE PRECO 01/2022 - CODEVALE (PEDIDO 11/2022).

#### QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 426.813,87 **Valor Empenhado: 5.516,00** Saldo Atual da Dotação: 421.297,87

Valor por extenso: CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS \*\*\*

#### CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 5.516,00 conforme comprovantes.  
ANAURILÂNDIA - MS, 10 de junho de 2022.

GUILHERME GOMES ZANDONADI  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

KLEBER GONCALVES DESTRO  
Resp.Disp.de Rec.Orç.CRC-000868/0-OMS



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 13 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:006 Edição: nº1352



PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE JULHO DE 2022.

*“Instaura Sindicância Disciplinar,  
nomeia comissão processante,  
e dá outras providências.”*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DEFESA CIVIL, TRANSPORTES E PROJETOS**, no uso das atribuições previstas no artigo 158 da Lei Complementar nº 001/1993 e tendo em vista o disposto nos artigos 160, 164 e 165 da Lei Complementar nº 001/1993, resolve:

**Art. 1º** Designar **CESÁRIO DE OLIVEIRA**, Cargo: Agente Administrativo, CPF nº 798.932.951-49 do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, **JOVIANO GARCIA**, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 904.133.501-34, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e **SIGNORO MELQUIADES DOS SANTOS**, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil Transportes e Projetos, CPF nº 763.202.191-49, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos relacionados as ausências rotineiras do Servidor: **RICARDO ALEXANDRE MARTIS DE SOUZA**, CPF nº 031.137.961-30, Cargo: GARI, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Gonçalves da Silva**

Secretário Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos

Portaria nº 005/2021

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110